Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.778 — João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2011 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 147/11
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano,
R E S O L V E designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana**, durante o mês de fevereiro de 2011,** da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	**PROCURADORES**
05 e 06/02/11	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
12 e 13/02/11	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
19 e 20/02/11	- Dr. José Raimundo de Lima
26 e 27/02/11	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
DIAS ÚTEIS	
DIAS	**PROCURADORES**
01/02/11	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
02/02/11	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
03/02/11	- Drª Renata Carvalho da Luz
04/02/11	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
07/02/11	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
08/02/11	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
09/02/11	- Drª Josélia Alves de Freitas
10/02/11	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr
11/02/11	- Dr. Antônio de Pádua Torres
14/02/11	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
15/02/11	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
16/02/11	- Dr. José Raimundo de Lima
17/02/11	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
18/02/11	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
21/02/11	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
22/02/11	- Dr. Jose Roseno Neto
23/02/11	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
24/02/11	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
25/02/11	- Dr. Francisco Antônio de Sarmento Vieira
28/02/11	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148/11
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009,
R E S O L V E designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de fevereiro de 2011**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	**ASSESSOR DE PROCURADOR**	**ASSESSOR INDICADO**
05 e 06/02/11	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
12 e 13/02/11	- Jailson Florentino Diniz	- Daniel Bezerra Nascimento
19 e 20/02/11	- Hélio Nogueira de Andrade	- Vanessa Lira Guerra
26 e 27/02/11	- Vanessa Lira Guerra	- Ionazama Anvisoli Caminha Lima
DIAS ÚTEIS		
DIAS	**ASSESSOR DE PROCURADOR**	**ASSESSOR INDICADO**
01/02/11	- Gabriela de Arruda Neiva	- Valderez Guerra de Farias Filho
02/02/11	- Vitto Mário Leite Corrêa	- Cláudio Silveira de Souza
03/02/11	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- José Ricardo Guedes Albuquerque
04/02/11	- Érika Ferrer Osterne Carneiro Cruz	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
07/02/11	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Vanessa Lira Guerra
08/02/11	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
09/02/11	- Eliana Pereira da Silva	- Swamy Rubia Leite Ferreira
10/02/11	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Vitto Mário Leite Corrêa
11/02/11	- Valderez Guerra de Farias Filho	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
14/02/11	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Tais Maria Andrade Queiroga
15/02/11	- Jailson Florentino Diniz	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
16/02/11	- Hélio Nogueira de Andrade	- Eliana Pereira da Silva
17/02/11	- Vanessa Lira Guerra	- Hélio Nogueira de Andrade
18/02/11	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Izabella de Arruda Botelho Luna
21/02/11	- Isabella de Arruda Botelho Luna	- Valderez Guerra de Farias Filho
22/02/11	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Daniel Bezerra Nascimento
23/02/11	- Alexandre Weber	- Vanessa Lira Guerra
24/02/11	- Williane dos Santos Teixeira	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
25/02/11	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Vitto Mário Leite Corrêa
28/02/11	- Gabriela de Arruda Neiva	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos

CUMPRA-SE
PUBLIQUE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1587/2010-A
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E suspender integralmente o gozo da licença prêmio do Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2º entrância, deferidas por meio dos Processos nº 54.003/10 e nº 54.001/10.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0126/2011
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para exercer, excepcionalmente, durante o período de 20/01/11 a 31/01/11, suas funções como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0121/2011
João Pessoa, 19 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, na seguinte região:

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
SETEMBRO	
DIAS	**COMARCA/PROMOTORIA**
19/01/11	- 1º Juizado Cível da Comarca de Campina Grande - Dr. Edmilson Campos de Leite Filho
20/01/11	- 1º Juizado Cível da Comarca de Campina Grande - Dr. Berlino Estrela de Oliveira
21/01/11	- 1º Juizado Cível da Comarca de Campina Grande - Dra. Lúcia Pereira Marsicano

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0122/2011
João Pessoa, 19 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E designar o Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 17/01 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana de França Campos.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0127/11
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 8º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/01/11 a 05/02/11, responder cumulativamente, auxiliando o 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0128/11
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/11, a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0129/11
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/11, a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0130/11
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/11, a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0131/11
João Pessoa, 20 de janeiro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E interromper, a partir de 01/02/11, o gozo de férias individuais da Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, referente ao 1º período 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0132/11
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E interromper, a partir de 01/02/11, o gozo de férias individuais da Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, referente ao 1º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0133/11
João Pessoa-PB, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E suspender, durante o período de 01 a 16/03/11, as férias individuais da Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa

da Comarca de Patos, de 2ª entrância, referente ao 1ª período de 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/11 a 30/03/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0135/2011
João Pessoa-PB, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço,
R E S O L V E suspender integralmente o gozo de férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para serem usufruídas em fevereiro de 2011, referentes aos seguintes períodos:

MEMBROS	PERÍODOS
Ana Cândida Espínola	2º/2009
Dmitri Nóbrega Amorim	1º/2009
Francisco Paula Ferreira Lavôr	1º/2009
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	2º/2008
Juliana Lima Salmito	2º/2010
Leonardo Fernandes Furtado	2º/2009
Onéssimo César Gomes da Silva Cruz	1º/2011
Octávio Celso Gondim Paulo Neto	1º/2007

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0136 /2011
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E designar a Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ , Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, para funcionar no Processo Nº 057.2010.000.598-2, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo, de 2º entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Promotor de Justiça Dr. Edjacir Luna da Silva.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0161/11
João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E interromper, a partir de 25/01/11, o gozo de férias individuais da Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, referente ao 1º período 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Érica Tatiana Soares Amaral Freitas, MM. Juíza de Direito em Substituição da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de NOTIFICAÇÃO, processo nº 200.2009.033.945-4, promovida por JF CORRETORA DE SEGUROS LTDA contra MARIA LUCIA CORREIA MARTINEZ. E é o presente, para NOTIFICAR MARIA LUCIA CORREIA MARTINEZ, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, de todos os termos e atos da ação supra e, de acordo com o art. 871 do Código de Processo Civil, não admite defesa nem contraprotesto nos autos; mas, poderá ser feito em processo distinto. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, "Vistos, etc...Proceda-se a notificação por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. João Pessoa, 29.07.2010. Dra. Érica Tatiana Soares Amaral Freitas, Juíza de Direito em sua Substituição". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Ana Helena da Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS
Juíza de Direito em Substituição

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas
Bela. Maria Ângela Souto Cantalice
Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

E D I T A L

Responsavel.: DF COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ....: 011880115/0001-34
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 929,34
Cedente.....: TUMAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003010
Responsavel.: DENISE DE CASTRO FERREIRA
CPF/CNPJ....: 078370034-20
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 136,00
Cedente.....: AMICRO COMERCIO E SERVICOS DE INFOR
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003905
Responsavel.: EDUARDO JOSE CRUZ PESSOA
CPF/CNPJ....: 011590414/0001-34
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 743,31
Cedente.....: PLASCONY - INDUSTRIA DE PLASTICOS L
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003482
Responsavel.: HOSANA ELISABETH TORRES DA LUZ SANT
CPF/CNPJ....: 008018980/0001-61
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.976,17
Cedente.....: TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003757
Responsavel.: HOSANA ELISABETH TORRES DA LUZ SANT
CPF/CNPJ....: 008018980/0001-61
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 280,83
Cedente.....: TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003712
Responsavel.: HIGGOR HUDSON SILVA DANTAS
CPF/CNPJ....: 011925014-46
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 446,67
Cedente.....: J E D COM E REPRESENTACOES LTDA
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-017012010001
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002848
Responsavel.: IVANEIDE DA SILVA DANTAS
CPF/CNPJ....: 007604700/0001-34
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.000,00
Cedente.....: VITRIUM INDUSTRIA E COMERCIO VIDROS
Apresentante: BCO ABN AMORO REAL 33066408000115
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003522
Responsavel.: JOAO BATISTA SOARES
CPF/CNPJ....: 798655854-72
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 5.000,00
Cedente.....: SILMAQ S/A
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003032
Responsavel.: JOELITON FREIRE DAS NEVES
CPF/CNPJ....: 049260664-16
Titulo.....: IND CONDOMINIO R$ 140,00
Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALZIRA ESPIN
Apresentante: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALZIRA ESPIN
. ..
Protocolo...: 2011 - 001862
Responsavel.: JOELITON FREIRE DAS NEVES
CPF/CNPJ....: 049260664-16
Titulo.....: IND CONDOMINIO R$ 171,91
Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALZIRA ESPIN
Apresentante: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALZIRA ESPIN
. ..
Protocolo...: 2011 - 001863
Responsavel.: LUCIANA ANDRADE LIRA ME
CPF/CNPJ....: 005367120/0001-45
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 99,00
Cedente.....: LIPPE' ART INDUSTRIA E COMERCIO DE
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003902
Responsavel.: MARIA DA SALETE GOUVEIA MATINS - ME
CPF/CNPJ....: 007063003/0001-13
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 850,00
Cedente.....: T. F. COMERCIO DE PNEUS LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003387
Responsavel.: MARIA DAS GRACAS FERNANDES RIBEIRO
CPF/CNPJ....: 011527610/0001-64
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 419,00
Cedente.....: CENTRAL MIX DISTRIBUIDORA LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003291
Responsavel.: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ....: 032902304-73
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 89,14
Cedente.....: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003268
Responsavel.: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ....: 032902304-73
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 82,19
Cedente.....: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003267
Responsavel.: SOCIEDADE PARAIBANA DE MEDICINA INT
CPF/CNPJ....: 012720496/0001-57
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 165,30
Cedente.....: OPEN SYSTEM LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002876
Responsavel.: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ....: 471681107-72
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 416,00
Cedente.....: T. F. COMERCIO DE PNEUS LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003228
Responsavel.: VALESKA FERNANDA SALES DA SILVA
CPF/CNPJ....: 011386060/0001-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 241,22
Cedente.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003181
Responsavel.: VALESKA FERNANDA SALES DA SILVA
CPF/CNPJ....: 011386060/0001-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 67,02
Cedente.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003190
Responsavel.: VALESKA FERNANDA SALES DA SILVA
CPF/CNPJ....: 011386060/0001-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 41,37
Cedente.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003191
Responsavel.: VALESKA FERNANDA SALES DA SILVA
CPF/CNPJ....: 011386060/0001-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 32,60
Cedente.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003192 Em obediencia ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Fisicas e Juridicas acima citadas a virem pagar os titulos supra, no prazo de tres dias uteis, ou darem, por escrito, as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se, para tanto,ao 2o Tabelionato de Protesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na forma da LEI.
Joao Pessoa, 27/01/2011
Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
- Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 03/2011
EXPEDIENTE DO DIA: 26.01.2011

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO N° 6735-04.2006 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
DENUNCIADA: **MARIA IRACI DA SILVA**
ADVOGADO: ALBERDAN COTTA – OAB/PB 1767

DESPACHO:

... Determinou o MM. Juiz a abertura de vista à acusação e à defesa para alegações finais em forma de memoriais. JPA, 02.12.2010

2-PROCESSO N° 1143-76.2006 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**
ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912
RÉU: **JAYME FERREIRA SALES**
ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210
ADVOGADOS: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO – OAB/PB 6.656 e MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA – OAB/PB 12.537

DESPACHO:

Dê-se vista aos acusados sobre as informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA, 18.01.2011

3-PROCESSO N° 3614-36.2004 AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES DA SILVA
RÉU: **ANTÔNIO ALDENOR DE HOLANDA**
ADVOGADO: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.578

DESPACHO:

Tendo em vista a justificativa do acusado (fl. 258), defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias para que apresente cópia das certidões de registro do imóvel pertencente à empresa Holanda Imobiliária e Construtora e que circunda a área denominada Estação Experimental Mangabeira. Intime-se. JPA, 24.01.2011

4-PROCESSO Nº 5351-35.2008 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉUS: **ANDRÉ FONTES SANTOS, ISNAR MOURA CHAGAS, ADRIANA ARAGÃO LIBERAL e MOEMA BARROS DE NÓBREGA**
ADVOGADO: SHEYNER YÀSBECK ASFÓRA – OAB/PB 11.590 e RICHOMER BARROS NETO – OAB/PB 4.132

SENTENÇA:

Diante do exposto, absolvo os Réus da imputação do crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, em razão da inexigibilidade de conduta diversa. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado: 1) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da Lei nº 11.971/2009). 2) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.01.2011

5-PROCESSO N° 9461-58.2004 AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES DA SILVA
RÉU: **JAILSON AUGUSTO DE LIMA**
ADVOGADOS: RODRIGO DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 10.478

DESPACHO:
Dê-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público Federal e ao acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o laudo pericial juntado às fls. 366/386. Cumpra-se. JPA, 06.12.2010

6-PROCESSO Nº 3581-51.2001 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: **EDSON GOMES PINTO e JOACIL GOMES RIBEIRO** (Processo suspenso)
ADVOGADOS: JOSÉ HÉLIO GOMES BANDEIRA – OAB/PB 7.840 e VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA – OAB/PB 4.488

DESPACHO:

Intime-se o acusado, através de seu advogado, para se manifestar sobre a proposta oferecida pelo Ministério Público Federal consistente na substituição de sua obrigação de comparecer em Juízo mensalmente pelo prazo de 02 (dois) anos pela obrigação de doar mais 05 (cinco) cestas básicas ao Hospital Padre Zé, sendo cada cesta básica no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), durante cinco meses. JPA, 21.01.2011

7-PROCESSO Nº 6416-94.2010 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **LUSINALDO ANDRÉ DE LIMA**
ADVOGADO: DINIZ BAPTISTA DE PONTES – OAB/PB 3.761/A – OAB/PE 5.536

DESPACHO:

Diante do exposto, intime-se o acusado, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a decisão de fls. 216/217. JPA, 21.01.2011

8-PROCESSO Nº 7510-19.2006 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉ: **AUDELÚCIA MARIA COSTA DE MORAES**

DESPACHO:
Diante do exposto, com fulcro no artigo 69, parágrafo único, da Lei n° 11.941/2009, julgo **extinta a**

punibilidade de **AUDELÚCIA MARIA COSTA DE MORAES**, pelo pagamento do débito tributário, determinando o **arquivamento** dos presentes autos.
Publique-se (...). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a Ré. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 21.01.2011

9-PROCESSO Nº 6850-88.2007 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERA e UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA**
ADVOGADO: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10.987
RÉUS: **EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO e MARIA ZILMA DE SOUSA OLIVEIRA**
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA e DANIEL TELES BARBOSA

DESPACHO:

Diante do exposto, antes de designar audiência de instrução e julgamento, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de acusação residentes em Mamanguape/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 17.11.2010

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/04
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 12/01/2011 14:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006411-05.1992.4.05.8200 BRUNO ESTEVAN DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINA PEDRO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assim, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 523, parte final. Outrossim, abra-se vista aos autores para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se. JPA, 17.12.2010.

2 - 0003925-61.2003.4.05.8200 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.12.2010

3 - 0009069-16.2003.4.05.8200 EDIVAL ELIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x VAMBERTO RIBEIRO LEITE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x EDIVAL ELIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA, dependente habilitada à pensão por morte do Exequente MARCOS ANTÔNIO DE MENESES, nos termos do art. 1º DO Decreto-lei nº 85.845/81; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Habilitada MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA; 3) Após, cite-se a FUNASA para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar ou opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se. JPA, 07.12.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 0007372-47.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ELIANE CAMPELO VASCONCELOS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Recebo a(s) apelação (ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

5 - 0003261-83.2010.4.05.8200 PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ISTO POSTO, rejeito os Embargos à Execução, nos termos do art. 2694, I, do CPC. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20, §4º5, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2005.9020-3. JPA, 14.12.2010

6 - 0004937-66.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 25/264, prosseguindo-se o pagamento do débito mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, em favor da Embargada, considerada a sua sucumbência em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 15.12.2010

7 - 0008545-72.2010.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x CLEIDE DE CASTRO SARAIVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). ao (à)(s) Exeqüente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0007853-30.1997.4.05.8200 SHEILLA CRISTINA MARINHO DE ARAUJO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. I. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.12.2010

9 - 0008523-58.2003.4.05.8200 VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIO REIS DE MENESES, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.12.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0003643-23.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ALVES DE LUCENA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Proceda-se ao desbloqueio dos valores objeto da penhora on line a que referem os documentos de fls. 115/118 e 149/155. Levante-se, em favor do Executado Luciano Alves de Lucena, o valor sob depósito judicial à fl. 158. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 07.12.2010

11 - 0009452-91.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Intimem-se as partes acerca do Auto de Arrematação de fls. 378. Na oportunidade, intimem-se os Executados para os fins do art. 746 do CPC: oferecer Embargos à Arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se o Arrematante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas do referido expediente (0,5% - meio por cento - do valor da arrematação), nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III). Realizado o pagamento, a Secretaria providencie a entrega da Carta, mediante recibo nos autos. JPA,

12 - 0003210-48.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Retire-se o bem penhorado nestes autos do leilão designado para 30/11/2010 e 10/12/2010. Designe-se nova data para o leilão. Intime-se o executado Abdiel Sepúlveda de Sousa Sobrinho por edital, tendo em vista que se encontra em lugar incerto e não sabido. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 0001937-05.2003.4.05.8200 EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x MILLEUNIUM - INORGANICA CHMICALS DO BRASIL S/A (RIB-RUTILIO E ILMENITA DO BRASIL S/A) (Adv. MARIO NICOLA PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a juntada do instrumento de procuratório de fls. 302/303. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 304(Após, dê-se vista a requerente. P. JPA,).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0008132-16.1997.4.05.8200 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ISTO POSTO, indefiro os pedidos formulados às fls. 607/609 e declaro satisfeita a obrigação de fazer, relativamente ao Exequente Francisco Marcélio Augusto Leite. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JPA, 15.12.2010

15 - 0001331-16.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, determino a liberação dos valores transferidos para as contas judiciais, 0548.005.911127-2 e 911128-0, em favor da CAIXA, independentemente de alvará. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Remessa.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0004487-46.1998.4.05.8200 FRANCISCA ROSA DE JESUS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ISTO POSTO, manifestado o desinteresse da Fazenda Nacional na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

17 - 0002409-45.1999.4.05.8200 MARIA BELLARMINA DE JESUS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

18 - 0001572-77.2005.4.05.8200 GERSON DE MORAIS VASCONCELOS FILHO (Adv. PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

19 - 0002654-12.2006.4.05.8200 JOSÉ DA SANTA CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do Substabelecimento de fls. 187. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o autor para promover a execução do julgado no prazo de 30(trinta) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). Cumpra-se. Publique-se. JPA, 07.12.2010.

20 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por mais 15 (quinze) dias, o cumprimento do despacho de fls. 88(Excepcionalmente, reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia legível e identificadora do trânsito em julgado da sentença/acórdão referente ao processo nº 2004.82.00.10208-0. No caso de recurso da sentença, apresente, também, a cópia da respectiva decisão.). Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

21 - 0008782-43.2009.4.05.8200 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, em parte, para atribuir nova redação ao dispositivo da sentença, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior exclusivamente no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC." Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e venham conclusos os autos para exame do recebimento da apelação interposta pelos Autores (fls. 837/851). JPA, 17.12.2010

22 - 0003201-13.2010.4.05.8200 SEVERINA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

23 - 0007797-40.2010.4.05.8200 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELDON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra o Autor, integralmente, a determinação de fls. 127, apresentando cópia da inicial e da certidão de trânsito da sentença, relativas ao processo nº 4429-57.2009.4.05.8200, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

24 - 0004223-09.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO LIRA FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 86/89, para cumprimento do despacho de fls. 60(Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARIA DO CARMO LIRA FREIRE, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 3118-70.2005.4.05.8200, 5443-96.1997.4.05.8200, 5567-79.1997.4.05.8200 e 6736-52.222007.4.05.8200 (fl.), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0007425-09.2001.4.05.8200 PAULO WHERTER LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Impetrantes, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito (art. 2671, § 1º do CPC). JPA,

26 - 0004592-03.2010.4.05.8200 CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, salário-maternidade, adicional de férias de um terço e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 17.12.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

27 - 0004747-79.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANA HELENA RIBEIRO COUTINHO SUASSUNA DUTRA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). Renove-se a intimação dos expropriados para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões negativas de débitos estaduais e municipais, relativos aos cinco anos anteriores a 31 de março de 2005 (data da imissão da posse pelo expropriante) ou certidões de prescrição de débitos dessa época, sobre o imóvel objeto da presente desapropriação, e não em nome dos expropriados conforme solicitado pelo INCRA e MPF às fls. 385 e 388. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 0001662-03.1996.4.05.8200 FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEI-

RA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09/12/10

29 - 0005392-85.1997.4.05.8200 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09/12/10

30 - 0007030-12.2004.4.05.8200 SIMPLICIO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS x TENORIO MARQUES DA SILVA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09/12/10

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

31 - 0010550-14.2003.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, apensem-se os presentes autos a Execução de Sentença nº 0003210-29.1900.4.05.8200 e aguarde-se, por 30(trinta) dias, a promoção da execução, devidamente instruída e custas pagas. Publique-se. JPA,

32 - 0005191-39.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução promovida às fls. 352/358 da Ação Ordinária nº 2003.3930-4 prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela FUNASA às fls. 09 dos presentes autos. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos à execução, fixados em favor da FUNASA (art. 26 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 09.12.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0006948-98.1992.4.05.8200 LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, ANTONIO MORORO SERAFIM) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro o pedido de desarqui-vamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0006546-31.2003.4.05.8200 LUIZ RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Requerem os exequentes Luiz Ramos de Queiroz e Glícia Duarte de Queiroz, às fls. 604/607, dilação de prazo a fim de se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 566/601, apresentados pela Caixa Econômica Federal, informando o efetivo cumprimento da obrigação de fazer ou requerer o que entender de direito. Diante do exposto, aguarde-se por 10(dez) dias. Publique-se. JPA,

35 - 0008503-67.2003.4.05.8200 PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar prossiga tomando-se por base o valor executado às fls. 129/130: R$ 9.951,65 (nove mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Exequente o montante depositado pela CAIXA (fls. 147). JPA, 1312.2010

36 - 0005393-89.2005.4.05.8200 FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro ao exequente os pedidos de dilação do prazo de 10(dez)dias e de vista dos autos para manifestação sobre a petição da CAIXA de fls. 204/206. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0008204-42.1993.4.05.8200 RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S.A E OUTRO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, OSCAR DIAS CORREA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x DESTILARIA MIRIRI S.A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, RICARDO KALIL LAGE, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE A. MARINHO ALVES) x UNIÃO (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA). Diante do exposto, nego provimento ao recurso aclaratório. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos das Ações Ordinária e Possessória. Intime-se a Embargante desta sentença e para, em cinco dias, ratificar, ou não, a apelação interposta às fls. 1747/1832. Em havendo ratificação, abra-se vista às Rés para apresentação de contra-razões e após encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, de tudo dando ciência ao Parquet. JPA, 13.12.2010

38 - 0006120-09.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do adicional de insalubridade devido ao Autor, na forma como vinha sendo do feito até setembro de 2005, bem como ao pagamento das parcelas devidas desde a cessação do pagamento da vantagem, com observância da prescrição quinquenal e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...).Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.11.2010

39 - 0008516-56.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeqüente Maria de Lourdes de Lima e Silva para comprovar a existência de conta fundiária com saldo à época de incidência dos Planos Econômicos, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Remetam-se Após, publique-se.

40 - 0008529-55.2009.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remetam-se. Após, publique-se.

41 - 0001002-18.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA, REP. PELO INVENTARIANTE, ROBERTO ESTEVAO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após, intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia da Inicial da Ação de Inventário/Arrolamentos a que se reporta às fls. 80 e 84, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos. Remetam-se. Publique-se. Cumpra-se.

42 - 0006375-30.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 107/130. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se. JPA,

43 - 0004947-13.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) do Autor, adicional de um terço de férias e horas-extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observando-se o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.11.2010

44 - 0004949-80.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) do Autor, adicional de um terço de férias e horas-extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observando-se o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 07.12.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 0008101-30.1996.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x GENILDA EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 566/583), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

46 - 0007324-93.2006.4.05.8200 NILTON FELISBERTO DE SOUZA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

47 - 0003792-72.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 497/541), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

48 - 0005472-92.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ORLANDA LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA). ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 0008532-73.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x LEONIA VICENCIA DE QUEIROGA FREITAS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

50 - 0008713-74.2010.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO) x TARCISIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA). ao (à)(s) Exeqüente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

51 - 0008602-90.2010.4.05.8200 UNIAO (DELEGADO DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ANDREA TABOSA FERNANDES COSTA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA). ao (à)(s) Exeqüente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 0012597-24.2004.4.05.8200 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

53 - 0007702-15.2007.4.05.8200 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 0010544-07.2003.4.05.8200 JUDI DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (GUIA(s) DE DEPÓSITO(s) - fls. 211/213), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

55 - 0011215-93.2004.4.05.8200 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

56 - 0002440-84.2007.4.05.8200 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

57 - 0005064-09.2007.4.05.8200 DAURA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

58 - 0007116-41.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

59 - 0009558-77.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO INACIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). ao Executado, no prazo de 05(cinco) dias (fls. 162/178).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 0002563-14.2009.4.05.8200 ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

61 - 0006886-62.2009.4.05.8200 IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

62 - 0007225-21.2009.4.05.8200 GEREMIAS FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

63 - 0002439-94.2010.4.05.8200 PRISCILLA VASCONCELOS DE BARROS E OUTROS (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO - SUPERINTENDENCIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA , PECUARIA E ABASTECIMENTO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

64 - 0002641-71.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA DA PENHA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO). ao(à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

65 - 0006152-77.2010.4.05.8200 JOSÉ ROQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

66 - 0006339-85.2010.4.05.8200 HERMANO BATISTA DO REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

67 - 0007353-07.2010.4.05.8200 JORGE ALEXANDRE GOUVEIA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

68 - 0009902-87.2010.4.05.8200 MARCELO RAPOSO DE FRANCA (Adv. HERBERTH LANGBEHN DE CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

69 - 0008412-30.2010.4.05.8200 LIOMAR LIRA MENDES BRAGA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

70 - 0007869-27.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ERNESTO RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES, LETICIA BOLZANI GONDIM, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

71 - 0006323-34.2010.4.05.8200 SEVERINO MANOEL COUTINHO (Adv. IARA FERREIRA RAMOS, DIANA DE SOUSA ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

72 - 0005129-96.2010.4.05.8200 TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - 0002830-49.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

74 - 0002658-10.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 74
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-4
ADAUTO LUIZ DE AMORIM-35
ADEILTON HILARIO JUNIOR-45
AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-49
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-63
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-2,3
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-13
AMANDA LUNA TORRES-39,40
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-26
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34,55
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24,74
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-46
ANNIBAL PEIXOTO NETO-58
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,47
ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-33
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-39,40
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-64
ANTONIO MORORO SERAFIM-33
ARLINDO CAROLINO DELGADO-12
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34,55
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-61
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,62
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-54
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-37
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-18
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-32
CHARLES CRUZ BARBOSA-69
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11,35
CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES-35
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-37
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-40
DAVID SARMENTO CAMARA-48
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-9
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-53
DIANA DE SOUSA ARAUJO-71
DORIS FIÚZA CHAVES-42,43,44
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-37
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-50
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,45
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-72
ELIANA SILVA DE ARAUJO-31
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-57
ERIC ALVES MONTENEGRO-50
ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-6
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-51
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-30,45
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-73
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-37
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-70
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,8,13,28,47
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-45
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-53
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-34
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-9
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-29
FREDERICO RODRIGUES TORRES-70
GEORGE VENTURA MORAIS-59
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-13
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,3,60,66
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-9
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-70
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-56
GUSTAVO CAMPELO RABAY-22
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-33
HEITOR CABRAL DA SILVA-19
HELIO TEODULO GOUVEIA-13
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,62
HERBERTH LANGBEHN DE CASTRO-68
HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-50
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-23
HUMBERTO TROCOLI NETO-57
IARA FERREIRA RAMOS-71
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,28
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-23
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-65
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,47
IVISON SHELDON LOPES DUARTE-23
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24,74
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-37
JACKELINE ALVES CARTAXO-9
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-46
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-36
JALDELENIO REIS DE MENESES-2,9,47
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-9
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-45
JARI DIAS DA COSTA-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-59
JOAO FERREIRA SOBRINHO-16
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,47
JOSÉ ALVES CAMPOS-59
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-23
JOSE BARROS DE FARIAS-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,28
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-5
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-50
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
JOSE GEORGE COSTA NEVES-70
JOSE GOMES DE LIMA NETO-23
JOSE LUIS DE SALES-13
JOSE MARTINS DA SILVA-1,15,31
JOSE RAMOS DA SILVA-7,30,45
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-30,45
JOSE ROCELITON VITO JOCA-14
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-19
JOSEFA INES DE SOUZA-17
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-13,52
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-46
JOSUE ROQUE FERNANDES-45
JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-37
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,15,24,28,31,74
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-57
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-53
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20
LETICIA BOLZANI GONDIM-70
LÍLIA MARANHÃO DE MELO-38
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-36,56
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-42,43,44
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20,62
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-36,56
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12
MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO-49
MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-64
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-57,70
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-73
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-63
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-21
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-8
MARIA DA SALETE GOMES-48
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-37
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-54
MARIO GOMES DE LUCENA-4
MARIO NICOLA PORTO-13
MARISE A. MARINHO ALVES-37
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-50
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-53
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2,3,47
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-32
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-61
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-16
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-57,70
NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-11
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-52
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-67
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-29
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-50
OSCAR DIAS CORREA-37
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-27,49
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-58
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-18
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-54
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-13
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,66
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-2,45
RAFAEL SGANZERLA DURAND-21
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-21
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-39,40
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2,25
RICARDO KALIL LAGE-37
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-39
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-14
RODRIGO BEZERRA DELGADO-55
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-39,40
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-8
SALVADOR CONGENTINO NETO-52
SANDRA PIRES BARBOSA-37
SARA DE ALMEIDA AMARAL-7,49
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-27
SEM ADVOGADO-10,12,22,23,39,40,41,57,58,60,64,65,69
SEM PROCURADOR-6,17,18,19,20,21,24,25,26,38,42,43,44,51,59,61,62,63,67,68,70,71,72,73,74
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-9
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2,25
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2,30
SINEIDE A CORREIA LIMA-5
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-9
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-63
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-41
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-56
VALBERTO ALVES DE A FILHO-40
VALCICLEIDE A. FREITAS-10
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-27
VALTER DE MELO-20,62
VANINA C. C. MODESTO-9
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,3,60,66
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-37
VITORIA CABRAL RABAY-22
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-9
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11,35,54
WALTER DE AGRA JUNIOR-9
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-69
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,3,60,66
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,30,45

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.
Expediente do dia 25/01/2011 10:29

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0000234-26.2009.4.05.8201 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança nº 00144022-0, da Agência 0041, de titularidade do falecido esposo da Autora (João Araújo Filho), na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento) ao mês desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (17.03.2009 - fl. 26), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária.Condeno a CEF nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado. Custas na forma da Lei n. 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 0003538-96.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).
Assim, e amparado nessas razões, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar à ré que suspenda a inscrição do autor no SIAFI, ou outro cadastro de inadimplentes, em relação ao convênio n. 922/2008 (SIAFI nº 631691), firmado com o Ministério do Turismo. Intimem-se com urgência.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0030753-04.1900.4.05.8201 KENNEDY DA SILVA FREITAS E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x KENNEDY DA SILVA FREITAS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se, novamente, os sucessores habilitados para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se a respeito da satisfação do crédito. Atente-se o advogado das partes para os documentos de fls. 166 e 173, os quais informam o depósito do valor referente ao RPV expedido nestes autos. (...)

4 - 0033260-35.1900.4.05.8201 BELIJANE MARQUES FEITOSA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). " Intime-se a parte autora, através de seu advogado acerca da informação prestada pelo setor contábil (fl. 688), com relação ao autor Otávio Machado L. de Mendonça, bem como para trazer aos autos as fichas financeiras dos autores: BELIJANE MARQUES FEITOSA, BETANIA MARIA DE OLIVEIRA, ELINALDO MENERZES DE BRAGA, FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE, KÁTIA CRISTINA RIBEIRO COSTA, LUIZ DE SOUZA JUNIOR, LUIZ FREDERICO BARBOSA DA ROCHA, MANOEL DIONIZIO NETO e MARCELO HENRIQUE DE MELO BRANDÃO, relativas ao ano de 1993. Intime-se ainda para que sejam juntadas as fichas financeiras relativas ao período de janeiro/93 a agosto/98 dos autores: ONIVERES MONTEIRO DE CASTRO e ROSENAVAL DE ALMEIDA E SOUSA. ..."

5 - 0004902-84.2002.4.05.8201 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Intime-se o advogado acima para que esclareça sobre seu interesse no prosseguimento da execução de honorários e em caso afirmativo, para que se manifeste acerca do teor da RPV ..."

6 - 0001543-92.2003.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se quanto à satisfação do crédito. Transcorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

7 - 0006462-27.2003.4.05.8201 FRANCISCO DE SOUZA x FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR TEOTONIO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO) x MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA (Adv. DIANA DE SOUSA ARAUJO, SILVANA PAULINO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 167 quanto à habilitação dos patronos da parte exeqüente conforme instrumento procuratório de fls. 169/170, com a exclusão dos habilitados anteriormente (fl.102). Anotações necessárias. Intime-se. ..."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0019412-78.1900.4.05.8201 ELISANETE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre a petição juntada pela CEF às fl. 411/434, bem como sobre eventual resposta encaminhada pelo banco depositário.

9 - 0033154-73.1900.4.05.8201 ANTONIO DANTAS VERAS E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo advogado da parte exeqüente (fl. 325), para que o mesmo cumpra o despacho de fl. 321. Intime-se.

10 - 0006197-59.2002.4.05.8201 LAURO PEREIRA D' ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "....dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias."

11 - 0000724-58.2003.4.05.8201 CLARICE CORDEIRO LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer e sobre os documentos apresentados pelo INSS, constantes nas fls. 154/158.

12 - 0005098-20.2003.4.05.8201 SIDEVAL ALENCAR DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o promovente/exequente para se pronunciar a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

13 - 0000002-87.2004.4.05.8201 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). " Defiro o pedido de fl.359 e concedo o prazo de10 (dez) dias, requerido pela CEF. Intime-se."

14 - 0000981-78.2006.4.05.8201 SEVERINA REGINA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. ..."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0005928-15.2005.4.05.8201 RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora, através de

seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do cumprimento da obrigação de fazer, fls. 119/124.

16 - 0003114-59.2007.4.05.8201 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias..."

17 - 0001885-30.2008.4.05.8201 HUMBERTO COSTA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Intimem-se as partes, para, no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 89. ..."

18 - 0002058-54.2008.4.05.8201 FRANCISCA JERUZA PINTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "... Assim sendo, determino que os autores juntem as fichas financeiras desde 1993 (ou, se for o caso dos instituidores da pensão), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."

19 - 0002358-16.2008.4.05.8201 MARIA DE FÁTIMA DE MELO ALVES (Adv. DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0000403-13.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE BONIFACIO LEITE SULPINO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA). Juntado o laudo, dê-se vista à parte ré e ao MPF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 0000539-10.2009.4.05.8201 JOSE LEONCIO BASILIO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 159. O autor, requereu seu depoimento pessoal bem como a oitiva das testemunhas neste juízo. Assim sendo, designo o dia , 15.02.2011, às 14:00 horas para audiência. Intimem-se.

22 - 0000626-63.2009.4.05.8201 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, WILSON SALES BELCHIOR, ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Encerrada a Instrução requereram as partes a substituição dos debates orais por apresentação de memoriais escritos, o que foi deferido pelo MM. Juiz, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, ao advogado da Transnordestina Logística S/A

23 - 0002087-70.2009.4.05.8201 MARILEIDE ALICE DOS SANTOS REPRESENTADA POR JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " ... intime-se a parte autora, através de seu advogado para informar se ainda persiste o interesse em efetuar a perícia ..."

24 - 0002871-47.2009.4.05.8201 LUCIA MARIA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Intime-se a parte autora para informar se compareceu a perícia que havia sido designada para o dia 20.10.2010, vez que até a presente data a perita não juntou o laudo pericial. ..."

25 - 0003732-33.2009.4.05.8201 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras anteriores a dezembro de 2003, tendo em vista que a partir desta data a EC de n.º 41 pôs fim à paridade entre ativos e inativos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. ..."

26 - 0003734-03.2009.4.05.8201 INACIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). " Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras anteriores à dezembro de 2003 ..."

27 - 0004041-54.2009.4.05.8201 LARRISA LEAL MOTTA E OUTROS (Adv. ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA PARANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JUMBO CONSTRUCOES E ARQUITETURA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). "À impugnação..."

28 - 0004234-69.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÊGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos pela PARTE RÉ (fls. 119/137). (...)

29 - 0000012-24.2010.4.05.8201 TOMÉ ANTONIO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos pela PARTE RÉ ..."

30 - 0000234-89.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

31 - 0000382-03.2010.4.05.8201 ARLETE PINTO CORDEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). " Intimem-se as partes autoras, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras..."

32 - 0000388-10.2010.4.05.8201 MARIA AMELIA DE COUTO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos as fichas financeiras acima mencionadas."

33 - 0000772-70.2010.4.05.8201 MARCELO SOUZA RAIMUNDO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Assim sendo intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação. ..."

34 - 0000832-43.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA. (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). "INTIME-SE A PARTE RÉ para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos pela PARTE AUTORA (fls. 91/135). ..."

35 - 0001426-57.2010.4.05.8201 ADEMIR MONTES FERREIRA (Adv. ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se, conforme requerido. P. I.

36 - 0003432-37.2010.4.05.8201 JAILSON ALEXANDRE DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

37 - 0003431-52.2010.4.05.8201 MARIA FILOMENA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

38 - 0003407-24.2010.4.05.8201 MARIA IVONE RAMOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

39 - 0003276-49.2010.4.05.8201 AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

40 - 0001752-17.2010.4.05.8201 FRANCILENE SILVA CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " ... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. ..."

41 - 0001963-53.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CUBATI (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, em 5 (cinco) dias, fale sobre as contestações e documentos trazidos pelas Rés. P.I.

42 - 0001984-29.2010.4.05.8201 PRISCILA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. ..."

43 - 0002142-84.2010.4.05.8201 IVETE SEVERO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dizer se renuncia ao direito sob o qual se funda a ação, posto que o INSS afirmou que só concorda com a desistência se houver renúncia por parte do autor (fl. 48). (...)

44 - 0002394-87.2010.4.05.8201 FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTI (Adv. ROMEU ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos necessários à instrução do feito.

45 - 0002443-31.2010.4.05.8201 ISMAEL FARIAS DE SOUZA REPRESENTADO POR JOSE MATIAS MOREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos ... "

46 - 0002446-83.2010.4.05.8201 JAIME ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se a parte autora para impugnar.

47 - 0002461-52.2010.4.05.8201 SANDRO ROBERTO LIMEIRA GUIMARAES REPRESENTADO POR INES LIMEIRA GUIMARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. ..."

48 - 0002886-79.2010.4.05.8201 TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações, indispensável à concessão da medida antecipatória da tutela. Com tais considerações, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

49 - 0002961-21.2010.4.05.8201 ERIKA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CANDIDO (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Isso posto, defiro a tutela de urgência, para determinar a CEF que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito do SPC e do SERASA, decorrente das prestações dos meses de agosto, setembro e outubro de 2010 do contrato de financiamento habitacional sob o n. 8073700017789.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a demandante, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

50 - 0003797-91.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inadimplência no SIAFI referente aos convênios registrados sob o n. 560838 (n. Original 003/2006) e n. 631624 (n. Original 299/2008), celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB e a União (Ministério das Comunicações e Ministério do Turismo), respectivamente. Cite-se a União e intime-se-a para imediato cumprimento dessa decisão. Intime-se o Autor desta decisão.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA-27
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-3
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-22
ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-27
ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-22
ANASTÁCIO MARINHO-22
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA-20
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-20,48
ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA-35
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-34
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-21
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-34
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,25,26,31,32
DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA-19
DEBORAH SALES BELCHIOR-22
DIANA DE SOUSA ARAUJO-7
DIEGO ARAUJO COUTINHO-22
DIÊGO FERREIRA RAMOS-28
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-50
ELIANA SILVA DE ARAUJO-20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-24,39,42,43,45,46,47
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-34
FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO-7
FRANCISCO TORRES SIMOES-3
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6,16
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-12
HEITOR CABRAL DA SILVA-10
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17
ISAAC MARQUES CATÃO-34
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,30
JEOVA VIEIRA CAMPOS-4
JOAO DINIZ NETO-9
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2
JOSE RAMOS DA SILVA-11,15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-49
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,18,25,26,29,30,31,32
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-17
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-13
LUCAS GONÇALVES-28
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,24,36,37,38,39,40,42,43,45,46,47
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-20,48
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-6
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,39,42,43,45,46,47
NEWTON NOBEL S. VITA-41
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-41
RINALDO BARBOSA DE MELO-12,14
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,25,26,31,32
ROMEU ELOY-44
SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-22
SEM ADVOGADO-1,10,27,41,43,44,49
SEM PROCURADOR-2,4,5,6,7,11,12,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,40,41,42,45,46,47,48,50
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-48
SILVANA PAULINO DE SOUZA-7
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-1
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-33
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-8
VALTER DE MELO-17
WILSON SALES BELCHIOR-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,15

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 0000710-35.2007.4.05.8201 FORTUNATO VICENTE FERREIRA (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Intime-se o autor para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

2 - 0000558-21.2006.4.05.8201 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, LEONARDO TORRES MARINHO, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
Defiro a habilitação de fls. . Anotações necessárias. Em seguida, vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0018414-13.1900.4.05.8201 ORLANDO VILLARIM MEIRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x RICARDO JORGE AGUIAR LOUREIRO (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).
Intimem-se as partes acerca do teor da RPV expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, remeta-se a RPV ao Eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004364-74.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x EMBRATEX EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/A x EMBRATEX EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/A (Adv. ZENON DE CARVALHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
Altere-se a classe do feito (fl. 646).
Em seguida, intime-se a empresa devedora para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000002-14.2009.4.05.8201 JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

6 - 0001746-10.2010.4.05.8201 ALUMÍNIO SÃO PAULO LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR).
O(A) autor(a) pode, a qualquer tempo, desistir da ação proposta. No presente caso, a desistência unilateral, formulada à fl. 12, é admissível, uma vez que a relação jurídico-processual não foi angularizada (artigo 267, §4º do CPC). Consigne-se que o mandatário possui poderes para desistir (procuração à fl. 25).
Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com esteio no art. 267, VIII do CPC.
Custas ex lege.
Sem condenação em honorários, dada a ausência de sucumbência.
Transcorrido o prazo recursal, baixe-se e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0001947-02.2010.4.05.8201 CIPAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).
A autora, na fundamentação de seu pedido, alegou que Eletrobrás S/A corrigiu a menor o crédito decorrente do pagamento do empréstimo compulsório de que trata o Decreto-lei nº 1.512/76, razão pela qual teria direito "à percepção da diferença da correção dos valores recolhidos à título de empréstimo compulsório" (sic).
O pedido, contudo, extrapola os termos da causa de pedir, visto que tem por objeto a condenação das demandadas "ao pagamento das contribuições denominadas como empréstimo compulsório do período não alcançado pela prescrição, e respectivas diferenças, corrigido na forma definida pelo STJ, no julgamento do REsp 1.028.592, com incidência de juros de 6% a.a e correção monetária pela SELIC".

Imperioso, portanto, que a autora esclareça os termos de seu pedido e sua adequação à causa de pedir exposta na inicial.
Em vista disso, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento (art.284, pg.único, c/c o art.295, I, e pg.único, do CPC), para que indique expressamente:
a) Se o pedido abrange todos os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório, ou apenas a diferença de correção monetária incidente sobre tais valores, bem como dos juros remuneratórios incidentes sobre essa diferença;
b) O período a que se refere o pedido.

8 - 0003568-34.2010.4.05.8201 IZABEL ANDRE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO).
Trata-se de Ação de Rito Ordinário interposta por IZABEL ANDRE DOS SANTOS, qualificada no presente feito, por advogado habilitado, em face de ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, objetivando a restituição de todos os valores cobrados a título de PIS e COFINS, nos últimos 60 (sessenta) meses, na sua fatura de energia elétrica.

É o que importa relatar. DECIDO.

Percebo, inicialmente, o flagrante equívoco da parte autora, ao protocolar o presente processo nesta sede da Justiça Federal, uma vez que não figuram como partes neste feito, nenhuma das pessoas elencadas no art. 109, I, da CF/881.

No caso em tela, a relação jurídica de direito material e formal é constituída, exclusivamente, entre a concessionária de serviço público, beneficiária do recebimento das quantias cuja cobrança é reputada ilegal, e a autora.
A União tem interesse apenas que a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENRGIA S/A, como contribuinte, recolha aos cofres públicos, pontualmente, as contribuições para o PIS/COFINS, face a relação jurídico-tributária entre estes sujeitos de direito, inexistindo qualquer interesse do poder concedente na relação jurídica instaurada entre a sociedade concessionária de serviço público federal e o usuário.
Dessa forma, considerando que o objeto da presente demanda é a restituição dos valores supostamente cobrados ilegalmente e, ainda, que, por óbvio, o pagamento da fatura é realizado diretamente à ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, tanto o pedido de condenação de obrigação de não fazer esta cobrança, quanto o de restituição devem ser direcionados única e exclusivamente à concessionária de energia elétrica.
Ante o exposto, por não verificar a participação, na presente lide, de nenhuma das pessoas elencadas no art. 109, inciso I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente ação, em favor da Justiça Estadual desta Comarca, nos termos do art. 113, do CPC.
Remetam-se os autos ao Juízo Estadual Distribuidor da Comarca de Campina Grande-PB, com baixa na Distribuição.
Publique-se. Intime-se.

9 - 0003619-45.2010.4.05.8201 IRENICE MATIAS DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO).
Trata-se de Ação de Rito Ordinário interposta por IRENICE MATIAS DE LIMA, qualificada no presente feito, por advogado habilitado, em face de ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, objetivando a restituição de todos os valores cobrados a título de PIS e COFINS, nos últimos 60 (sessenta) meses, na sua fatura de energia elétrica.
É o que importa relatar. DECIDO.

Percebo, inicialmente, o flagrante equívoco da parte autora, ao protocolar o presente processo nesta sede da Justiça Federal, uma vez que não figuram como partes neste feito, nenhuma das pessoas elencadas no art. 109, I, da CF/881.

No caso em tela a relação jurídica de direito material e formal é constituída, exclusivamente, entre a concessionária de serviço público, beneficiária do recebimento das quantias cuja cobrança é reputada ilegal, e a autora.
A União tem interesse apenas que a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENRGIA S/A, como contribuinte, recolha aos cofres públicos, pontualmente, as contribuições para o PIS/COFINS, face a relação jurídico-tributária entre estes sujeitos de direito, inexistindo qualquer interesse do poder concedente na relação jurídica instaurada entre a sociedade concessionária de serviço público federal e o usuário.

Dessa forma, considerando que o objeto da presente demanda é a restituição dos valores supostamente cobrados ilegalmente e, ainda, que, por óbvio, o pagamento da fatura é realizado diretamente à ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, tanto o pedido de condenação de obrigação de não fazer esta cobrança, quanto o de restituição devem ser direcionados única e exclusivamente à concessionária de energia elétrica.

Face ao exposto, por não verificar a participação, na presente lide, de nenhuma das pessoas elencadas no art. 109, inciso I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente ação, em favor da Justiça Estadual desta Comarca, nos termos do art. 113, do CPC.

Remetam-se os autos ao Juízo Estadual Distribuidor da Comarca de Campina Grande-PB, com baixa na Distribuição.

Publique-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0003210-06.2009.4.05.8201 REGINA CELIA MARTINS (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOÃO PAULO JUCA E SILVA, GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
Vista ao impetrante sobre o cumprimento do julgado, informado à fl. 64.
Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 0023024-24.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x WALLIG NORDESTE S/A IND. E COM. E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE, THELIO FARIAS).
Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos informados à fl. 201. Expedientes necessários.
Em seguida, intime-se o Sr. Cleber Magnus Assis para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos extratos bancários, dos meses de outubro e novembro de 2009, da sua conta bancária no Banco da Amazônia.
Cumpra-se com urgência.

12 - 0036043-97.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x VIPEX CONFECCOES S/A E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).
SENTENÇA

1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

13 - 0001700-36.2001.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AFRANIO CABRAL DE CARVALHO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).
O executado, às fls. 90/91, requereu que os valores depositados a disposição deste juízo, decorrentes da penhora em seus ativos financeiros fossem convertidos em renda em favor da exequente para contabilização na consolidação do débito parcelado.
Com vista, a exequente concordou o pedido do executado (fls. 93).
Diante da concordância da exequente, defiro o pedido de fls. 90/91.
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para embargos à execução.
Converta-se em renda da União os valores constantes às fls. 75, 77 e 78.
Intimem-se.

14 - 0001603-65.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CURSOS REUNIDOS DE FORM TEC PRE UNIVERSITARIA LTDA E OUTRO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA).
Para fim de publicação, torno público os atos judiciais das fls. 51/52 e 56.

Ato judicial das fls. 51/52:

"Vistos, etc.

De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho".

O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de se obedecer ao comando constitucional citado.

Por outro lado, determina o art. 87 do CPC:

"Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia."

Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, desapensem-se, trasladem-se as cópias necessárias e dê-se baixa na Distribuição."

Ato judicial da fls. 56:

"Desapensem-se dos autos principais.
Intime(m)-se o(s) executado(s) da decisão de fls. 51/52.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho após baixa na Distribuição."

15 - 0001949-16.2003.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS).
Fls. 52 . Anotações cartorárias.
Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
I-se.

16 - 0005443-49.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x PARAIBANA EMBALAGENS LTDA (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOÃO PAULO JUCA E SILVA, GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA).
Defiro a habilitação de fls. 111.
Anotações cartorárias.
Dê-se vista à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0000390-82.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x WELLINGTON CANUTO DE SOUSA (Adv. ROSE ANGELLI CIRNE ELOY).
1) O pedido de fl. 76 encontra-se prejudicado, uma vez que não há, nos autos, registro de bloqueio do veículo indicado na petição.
2) Indefiro o pedido de conversão em renda dos valores bloqueados, uma vez que a dívida encontra-se parcelada e, por conseguinte com sua exigibilidade suspensa1.
3) Suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
4) Intimem-se.

18 - 0000010-88.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x JOAO RIBEIRO (Adv. GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA).
A prova da propriedade imobiliária somente se faz mediante a exibição da respectiva transcrição do título aquisitivo no cartório competente.
Intime-se o devedor para regularizar a petição através da qual ofereceu bens à penhora, para que contenha os requisitos exigidos pelo art. 655, § 1º, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Cumprida a diligência, lavre-se o termo de penhora.

19 - 0000042-93.2009.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE DE ANCHIETA ROCHA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). SENTENÇA1

(...)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Convertam-se em renda os valores depositados às fls. 28, em favor da exeqüente.

Determino a imediata exclusão do nome do executado no CADIN, em face do pagamento da dívida cobrada no presente executivo fiscal.

Oficie-se.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório.

P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

20 - 0003132-46.2008.4.05.8201 EDGAR DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI (Adv. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
Baixem os autos em diligência.
Juntem-se aos autos petição da Fazenda Nacional.
Intime-se o embargante Edgar de Alencar Caldas, para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos documentos (cópias de cheques, depósitos, extratos bancários, transferências eletrônicas Ted/Doc) que comprovem o efetivo pagamento da compra do imóvel, objeto de penhora nos autos de execução fiscal nº 00.0036029-5.
Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 0001715-29.2006.4.05.8201 CREUZA SILVA (Adv. LUCIANO VIANA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).
1) Trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais. Em seguida, desapense-se.
2) Indefiro o pedido de fl. 60, uma vez que o rito do art. 475-J, do CPC, não se aplica às execuções contra a Fazenda Pública.
3) Intime-se. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

22 - 0003709-92.2006.4.05.8201 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Intime-se a CLIPSI - CLÍNICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL para pagar a dívida decorrente da sentença de fls. 55/59 no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de 10% dos honorários advocatícios.
Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução .
Não havendo manifestação, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, vista à Fazenda Nacional pelo prazo de 20 (vinte) dias.

23 - 0002300-47.2007.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Intime-se a empresa devedora para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

24 - 0000040-60.2008.4.05.8201 TARCISIO DE ALBUQUERQUE VIANA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Dê-se vista dos autos ao patrono da embargante, conforme requerido (fl. 168/169).

25 - 0001589-08.2008.4.05.8201 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO (Adv. CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.
Tratando-se de causa singela, e considerando os critérios estabelecidos no § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargante a pagar à Fazenda Nacional verba honorária, arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.
Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Campina Grande 21 de setembro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0007624-57.2003.4.05.8201 ROSSANDRO FARIAS AGRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x PONTES INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS.
Intime-se o exequente para promover a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0003639-75.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
O embargante requer o diferimento de prazo para que possa comprovar a sua adesão a parcelamento.
No entanto, compulsando os autos, verifico que, desde o protocolo da petição de fl. 175, já decorreram mais de dois meses.
Sendo assim, determino a intimação do embargante para comprovar o parcelamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 0003045-56.2009.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

I) RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE POCINHOS interpõe embargos de declaração à sentença de fls. 64/69, requerendo o seguinte: "Que seja dado provimento aos embargos de declaração, reconhecendo-se o "efeito infringente" do recurso, para, com base nos novos documentos anexados a este recurso, retificar a sentença que extinguiria o processo sem resolução do mérito, diante da OMISSÃO da análise da decadência dos créditos das Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n.º 350234604 e nº 350234620, bem como para determinar que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande promova a revisão do saldo devedor dos parcelamentos respectivos, mediante a exclusão dos créditos tributários decorrentes da aludida decadência das contribuições previdenciárias, contados a partir do fato gerador, em decorrência de lançamento a menor e posterior Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, declarando-se decaído o período compreendido entre 09/1993 a 10/1994, com espeque no §4º do artigo 150 do CTN".
Ouvida, a Fazenda Nacional afirma que não há omissão na sentença, de sorte que o intuito real do município é a reapreciação do julgado, o que é proibido em sede de embargos declaratórios (fls.123/124).

II) FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, em sua atual redação (dada pela Lei nº 11.232 de 2005):

"Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;
II - por meio de embargos de declaração".

Conforme deflui do dispositivo sob exame, existe preclusão pro judicato com a prolação da sentença, impossibilitando que o magistrado reaprecie as questões já analisadas. Apenas quando houver erro material, omissão, contradição ou obscuridade é que se poderá modificar o conteúdo da decisão final do feito.
Os embargos de declaração são destinados a obter o esclarecimento da decisão nas hipóteses de omissão, contradição, ou obscuridade, a teor do art. 535 do Código de Processo Civil, não se predispondo a alterar o conteúdo da decisão, através da reapreciação das condições da ação e pressupostos processuais e/ou do mérito da demanda.
No caso em deslinde um dos fundamentos para a extinção do processo sem resolução do mérito foi o fato de o autor não ter discriminado, na petição inicial, precisamente, os débitos atingidos pela prescrição, ou decadência, por força da superveniência da Súmula Vinculante n.º 08.
Logo, é vedado ao autor, agora, em sede recursal, trazer novos documentos, não produzidos na fase

processual própria para tanto, a fim de que este Juízo reexamine a causa.
Assim, pretendendo a embargante rediscutir matéria já decidida na sentença impugnada, não se tratando de obscuridade, contradição ou omissão, tampouco de erro material, porque assim não o reconheço, haja vista não se tratar de desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença, o remédio adequado à insurreição, no caso, somente seria o recurso de apelação.

III) DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento.

Publique-se. Intimem-se.

29 - 0001747-92.2010.4.05.8201 ALUMÍNIO SÃO PAULO LTDA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR).
O(A) autor(a) pode, a qualquer tempo, desistir da ação proposta. No presente caso, a desistência unilateral, formulada à fl. 12, é admissível, uma vez que a relação jurídico-processual não foi angularizada (artigo 267, §4º do CPC). Consigne-se que o mandatário possui poderes para desistir (procuração à fl. 25).

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com esteio no art. 267, VIII do CPC.
Custas ex lege.
Sem condenação em honorários.
Transcorrido o prazo recursal, baixe-se e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0003827-29.2010.4.05.8201 NESA - NUCLEO DE ESTUDOS AVANCADOS LTDA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Trata-se de ação ordinária, promovida por NESA - NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA. contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), tendo por objetivo a anulação da arrematação ocorrida nos autos da Execução Fiscal nº 00.0012187-8.
De início, Indefiro o pedido de gratuidade judiciária. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente pode ser admitida se comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem comprometimento de sua existência, não bastando a simples declaração de miserabilidade.
Por outro lado, observo que a presente Ação foi proposta por NESSA - NESA - NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA., no entanto a procuração de fls. 17 foi outorgada por Josué Pinheiro de Lima e Suely Clenia da Silva Machado de Lima, em nome próprio e, não, como representantes da referida empresa.
Ressalto, ainda, que a cópia do contrato de constituição da sociedade autora (fls. 21/23), não confere poderes ao Sr. Josué Pinheiro de Lima e a Sra. Suely Clenia da Silva Machado de Lima para representarem a empresa em juízo.
Também, não consta nos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais.
Diante do exposto, intime-se a parte autora, por meio da sua advogada para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 0006899-73.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR).

DECISÃO

O(A) executado(a) requer o levantamento da penhora, realizada conforme termo de fl. 101, de propriedade do corresponsável, regularmente citado nos autos, ao argumento de que aderiu ao parcelamento especial, previsto na Lei n.º11.941/2009, o qual suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN.
Sustenta, ainda, que com o advento do parcelamento não há mais título jurídico que legitime a manutenção da penhora, causando uma restrição injustificada ao patrimônio do requerente.
Pugna, ainda, em caso de não acolhimento da pretensão, pela substituição por outro bem imóvel, avaliado em R$ 80.000,00, encontrando-se livre e desembaraçado.
Com vista do autos, para se manifestar acerca do pedido do executado, a Fazenda Nacional foi contrária ao mesmo em toda sua extensão.
Afirma que apesar de não ser possível a prática de novos atos executórios após a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, os atos constritivos levados a efeito em momento em que a cobrança do crédito encontrava-se plenamente ativa não podem ser desfeitos. Caso contrário, esvair-se-iam todas as garantias da execução fiscal em caso de inadimplemento.
Quanto ao requerimento de substituição do bem, seja porque o devedor não se desincumbiu do ônus de provar a propriedade do bem oferecido, com a regular matrícula no CRI, seja porque, do ponto de vista da efetividade processual não vislumbra razão fática a recomendar a substituição.
É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO.
É sabido que a execução realiza-se no interesse do credor (arts. 612 e 646 do CPC), objetivando recolocá-lo no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento.
Sabe-se, também, que o parcelamento é modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do que dispõe o inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.
Suspensa a exigibilidade do crédito tributário com o parcelamento, não mais se realizam atos tendentes à sua cobrança, notadamente os que importem constrição de bens dos executados.
Porém, as medidas constritivas efetivadas anteriormente ao parcelamento, entretanto, devem ser mantidas, em consonância com o princípio da maior utilidade da execução para a satisfação do credor.
É o caso em questão, considerando que a penhora foi realizada em momento anterior à realização do parcelamento (data da formalização: 03/07/2003 - vide fls. 101), de modo que tal constrição é perfeitamente válida, porquanto a exigibilidade do crédito tributário não se encontrava suspensa à época.
Assim, tendo em vista que o parcelamento se deu posteriormente à penhora, entendo que esta deve ser mantida.
No que diz respeito ao requerimento de substituição do bem penhorado, no caso de indicação de outros bens diversos de dinheiro ou fiança bancária é imprescindível a concordância do exequente, conforme dicção do artigo 15, I, da Lei n.º 6.830/801 e entendimento do Superior Tribunal de Justiça2, o que não ocorreu na hipótese.
Isso posto, indefiro o pedido do executado (fls. 245/246 e 266/267).
Defiro a habilitação de fl. 91. Correções cartorárias pertinentes no Sistema de Acompanhamento Processual.
Suspendo o curso do processo por um ano, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN. Decorrido o prazo, vista à exequente.
Intimem-se.

32 - 0001660-83.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x P MARTINS FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA).
Acolho os argumentos do arrematante (fl. 154) para considerar legítima a caução realizada pelo mesmo, diante da caracterização de sua boa-fé e ausência de prejuízo para as partes.
Tendo em vista a propositura de embargos à arrematação, conforme certificado à fl. 163, determino, no uso do poder geral de cautela, a suspensão dos atos executivos, até pronunciamento judicial acerca do juízo de admissibilidade da ação incidental.

33 - 0003100-07.2009.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ARBAME STETTNER NE S/A (Adv. OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO, GUSTAVO G TARGINO, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR).
A exequente interpôs petição às fls. 30/31, requerendo a intimação da executada para apresentar à penhora o veículo GM/MONTANA CONQUEST, ano 2004, cor azul, placa MOH 5629-PB, chassi 9BGXL80005C181396 (fls. 31), de sua propriedade, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça.
Por outro lado, a executada também, peticionou nos autos, às fls. 33, informando que aderiu ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, requerendo, assim, a extinção do processo com resolução de mérito.
De acordo com as informações da exequente, constante às fls. 44/45, o parcelamento de débitos tributários, realizado junto a Receita Federal do Brasil, com fundamento na Lei nº 11.941/2009, não abrange o crédito cobrado neste feito, que deverá ser parcelado junto à CVM, pois a Secretaria da Receita Federal não possui competência para parcelar crédito administrativo da CVM.
No que se refere ao pedido da exequente (fls. 30/31), quanto à penhora do veículo acima mencionado, verifica-se no documento de fls. 31, trazido pela própria credora, que o mesmo possui restrição de alienação fiduciária, logo, não é possível a sua penhora.
Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 33.
Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

34 - 0000739-85.2007.4.05.8201 RUBENS REINALDO BARRETO FILHO E OUTRO (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
Trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais. Em seguida, desapensem-se.
Após, intime-se o embargante para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 0002056-21.2007.4.05.8201 NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO).
Intime-se o executado (embargante) para efetuar o pagamento do valor da condenação de honorários fixada na sentença (fl.80/81), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

36 - 0002932-05.2009.4.05.8201 SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).
Intime-se o executado (EMBARGANTE), através de publicação, para promover o pagamento da verba honorária fixada na sentença de fls. 91/93, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.
Decorrido o prazo sem o pagamento dos honorários advocatícios, dê-se vista dos autos ao credor (Fazenda Nacional), conforme requerido à fl. 96.

37 - 0001099-15.2010.4.05.8201 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 19ª REGIAO -CRQXIX/PB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO).
Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

72 - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

38 - 0003833-36.2010.4.05.8201 P MARTINS FERRAGENS LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).
1. Os embargos à arrematação constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.
2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.
3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:
3.1. Cópia do contrato social da empresa;
3.2. Instrumento de mandato;
3.3. Nome e endereço do arrematante (artigo 282, inciso II do CPC).
Cumpra-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0006852-31.2002.4.05.8201 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA EDART LTDA.

Para fins de publicação torno público o texto a seguir:

"Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão solicitado às fls. 120, renove-se a intimação de fls. 118."

Ato judicial de fls. 118:

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, dizer se a obrigação foi satisfeita com o depósito da RPV, sob pena de extinção do processo."

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-32
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-32,36,38
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-6,29
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-7
ANTONIO MAGNO DA SILVA-3
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-17
CATARINA MOTA DE F. PORTO-15
CELIO GONCALVES VIEIRA-32,38
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-18
CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR-25
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12,13,22,27
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-31
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-6,29
DUINA PORTO BELO-15
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-28
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-2
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-21
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-15
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-4
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-37
FRANCISCO TORRES SIMOES-13,36
GEILSON SALOMAO LEITE-31
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-19
GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA-10,16
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-14
GUILHERME ANTONIO GAIAO-3,12
GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA-18
GUILHERME MELO FERREIRA-35
GUSTAVO G TARGINO-33
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-39
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-10,16
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-31
JACKELINE ALVES CARTAXO-5
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-16
JOÃO PAULO JUCA E SILVA-10,16
JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE-11
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-15,23
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-33
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-26
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12,22,27
LEIDSON FARIAS-11,15,23
LEONARDO TORRES MARINHO-2
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-30
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-2
LUCIANO VIANA DA SILVA-21
MARLY PEIXOTO DA COSTA-11
MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS-20
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-37
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-14,32,38
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-6,29
ORLANDO VILLARIM MEIRA-3
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-33
OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO-33
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-15
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19,33
ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-17
ROSSANDRO FARIAS AGRA-26
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-34
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-2
SEM ADVOGADO-8,9
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,10,20,22,23,24,25,27,28,29,30,34
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-35
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-37
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-24
THELIO FARIAS-11,15,23
VALTER DE MELO-8,9
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-32,38
VANINA C. C. MODESTO-5
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-1
WALTER DE AGRA JUNIOR-5
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-15
ZENON DE CARVALHO-4

Setor de Publicacao
MALBER C DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000006-8/2011

PROCESSO Nº: 0016887-82.2004.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE ALDEIR MEIRELLES DE ALMEIDA e outro
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA JACARUENSE LTDA, CPF/CNPJ nº 00.175.597/0001-05.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 29.721,04 (atualizada até 13/12/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0004377.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 10 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000008-7/2011

PROCESSO Nº: 0001156-41.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MASTER ENGENHARIA LTDA

DEVEDOR(ES): MASTER ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ nº 41.125.469/0001-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 18.036,79 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42605001547-73, 42606002761-37, 42705000414-70.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000009-1/2011

PROCESSO Nº: 0007917-98.2001.4.05.8200

Processo Apenso: 0007910-09.2001.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA e
SILAS CLÁUDIO DA SILVA MACHADO

DEVEDOR(ES): MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA, CPF/CNPJ nº 70.118.591/0001-81 e SILAS CLÁUDIO DA SILVA MACHADO, CPF/CNPJ nº 498.604.884-87.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 17.638,03 (atualizada até 29/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42701000099-00, 42201000156-10.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara